

LEI Nº 1346, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 do Município de Renascença, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART..1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada e custeio, na forma do Anexo a esta Lei.

ART..2º - As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido nas Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

ART..3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

ART.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes. Parágrafo Único- De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

ART. 6º - As metas físicas e financeiras são indicativas, e serão revistas por ocasião da elaboração das LDO's – Leis de Diretrizes Orçamentárias e das LOA's - Leis Orçamentárias Anuais. As metas não executadas em determinado exercício, serão automaticamente transpostas para o exercício seguinte.

ART.7º - Quando houver necessidade de realização de alterações orçamentárias junto às LOAS – Leis Orçamentárias Anuais através de Decreto do Executivo (conforme percentual definido nas LDOs – Leis de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente nas LOAs – Leis Orçamentárias Anuais), considerar-se-á também, automaticamente, alterado junto a este PPA – Plano Plurianual.

ART.8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar ajustes e/ou alterações de códigos e nomenclaturas nas fontes de recursos que compõem a receita e a despesa municipal, conforme normatizações atualizadas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ART.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Renascença, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito